



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.093, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar Termo de Colaboração com as Pequenas Comunidades de Nossa Senhora do Carmo – CARMOCEB, na forma que especifica, e revoga a Lei nº 1939, de 21 de março de 2023.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Monte Carmelo fica autorizado a celebrar termo de colaboração com as Pequenas Comunidades de Nossa Senhora do Carmo – CARMOCEB, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.260.451/0001-75, com sede na Rua Romênia, nº 820-A, Bairro Jardim Montreal, nesta cidade de Monte Carmelo/MG, com a finalidade de viabilizar repasse de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, conforme art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, será observado o valor global anual de R\$ 907.200,00 (novecentos e sete mil e duzentos reais).

§ 1º A efetivação do repasse na forma estabelecida no *caput* ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.653/2023.

§ 2º A parceria terá como objeto a consecução de atividade de interesse público e recíproco consistente no atendimento dos alunos da Educação Infantil com idade entre 0 (zero) e 03 (três) anos de idade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.25.02.12.365.4010.00.2.250.3.3.50.41.00.00.1540 – Ficha 338.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 1939, de 21 de março de 2023, e todas as demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 02 de abril de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora Geral do Município